

LEI MUNICIPAL Nº 3269, DE 02/02/2006
PROJETO DE LEI Nº 3.435, DE 29/12/2005

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2006-2009".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG** **aprovou** e o seu **Presidente**, no uso da atribuição que lhe confere o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único: Integram o Plano Plurianual:
Anexo I - Diretrizes, programas e objetivos;
Anexo II - Órgãos responsáveis por programas;
Anexo III - Programas e ações.

Art. 2º- Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º- Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressivas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º- A alteração ou exclusão de programas constantes no Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 1º- Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios de 2007, 2008 e 2009.

§ 2º- É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvando o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º- A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º- A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º- Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;
II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º- As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º- Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º- A inclusão e alteração de ações de que se trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que se trata o inciso I do § 5º deste artigo.

Artigo 5º- Conforme disposto na Lei Municipal nº 3.190/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006), em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal,

excepcionalmente para o exercício financeiro de 2006, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2006 são as previstas no anexo IV desta Lei.

Art. 6º- O Senhor Prefeito Municipal deverá realizar, nos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 1º, as devidas alterações de acordo com as emendas aprovadas pela Câmara Municipal.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2006.

São Sebastião do Paraíso, 02 de fevereiro de 2006.

AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER.VICE-PRES.ANTONIO VIRGÍLIO DE PÁDUA /
VER. SECRET. SÉRGIO APARECIDO GOMES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE

ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL 2006-2009

OBSERVAÇÃO: Os anexos que integram esta Lei foram parcialmente vetados. Contudo, os vetos foram rejeitados na Sessão Extraordinária do dia 27/01/2006. Assim, os anexos estão em vigor com a redação aprovada pela Câmara Municipal.